

## PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL RESOLUÇÃO N.º 002, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Revoga, no âmbito da Justiça Desportiva, em parte, e modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 9°, I, do CBJD e 30, I, XIX e XXIII, do Regimento Interno no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio Grande do Norte:

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente o dever de zelo da Presidência pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do RN, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde com relação à pandemia da COVID - 19, suspendeu suas atividades e o expediente interno, além dos prazos por tempo indeterminado:

CONSIDERANDO a natureza essencial jurisdicional da Justiça Desportiva do Futebol e a necessidade de assegurar condições para sua continuidade, adequando a preservação da saúde dos auditores, advogados, funcionários e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar, nacionalmente, o funcionamento da justiça desportiva em face do quadro excepcional e emergencial que se apresenta;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada dos prazos processuais para o pleno atendimento da justiça desportiva, o que se mostra viável tecnicamente apenas por meio virtual/eletrônico diante da realidade organizacional atual dos tribunais e o regime de isolamento social imposto pelas entidades pertinentes;



CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta Nº 0002337-88.2020.2.00.0000, que dispõe sobre a regulamentação da realização de sessões virtuais no âmbito dos tribunais, turmas recursais e demais órgãos colegiados de cunho jurisdicional e administrativo;

## RESOLVE:

Art. 1°. Fica revogada a suspensão dos prazos processuais a partir desta data, 17 de Junho de 2020;

Art. 2°. Fica mantida a suspensão de sessões de julgamento presenciais, sendo autorizadas, tão somente, suas realizações por meio eletrônico/virtual;

Art. 3º - Além do recebimento via eletrônico de requerimentos, ações, bem como petições e demais medidas, a partir desta data está estabelecido regime de plantão extraordinário, de acordo com o expediente do Secretário Geral do TJD, destinado exclusivamente para protocolo de processos e petições físicas, desde que sejam seguidos os protocolos de segurança adotados pelos órgãos oficiais da saúde;

Art. 4º Ressalte-se a garantia aos advogados do pleno exercício de sua atividade, com a possibilidade de realizar sustentação oral, a juntada de documentos, e vista dos autos;

Art. 5º - Esta resolução passa a vigorar a partir do dia 17 de Junho de

Cumpra-se e publique-se.

2020.

Natal/RN, 17 de Junho de 2020.

Adriano Rufino Sousa da Silva Auditor Presidente do Pleno do TID/RN